



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MARAGOGI**

**PROCESSO Nº: 23041.000796/2017-76
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 01/2017
UASG Nº: 152815**

**PUBLICADO DOU
nº 22, de 31 / 01 / 17
Pág. 32, Seção 03**

**TERMO DE CONTRATO Nº01/2017 -
CAMPUS MARAGOGI, QUE FAZEM ENTRE
SI O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS E
A COMPANHIA ENERGÉTICA DE
ALAGOAS – CEAL.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MARAGOGI**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no **CNPJ sob o nº 10.825.373/0012-08**, com sede provisória na Rodovia AL 101 Norte, Km 126, S/N, Centro, Maragogi/AL CEP: 57.955-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Sr. Dácio Lopes Camerino Filho**, CPF nº 388.480.904-00, RG nº2001001027071 SSP/AL, nomeado pela Portaria nº 841/GR de 26/04/2016, publicada no DOU de 29/04/2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS-CEAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.272.084/0001-00, estabelecida na Avenida Fernandes Lima, Nº 3.349, Gruta de Lourdes, Maceió-AL, CEP: 57.057-000, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. Almir Pereira Menezes**, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 23041.000796/2017-76** e em observância às disposições e alterações das Leis nºs 8.666/1993, 8.078/1990, 9.074/1995, 9.427/1996 e 9.784/1999, dos Decretos nºs 2.271/1997, 3.722/2001 e 7.203/2010, das Instruções Normativas SLTI/MP nº 02, de 30/04/2008, nº 02, de 11/10/2010, nº 02, de 16/08/2011, e em conformidade com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 01/2017**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa concessionária para fornecimento de energia elétrica para o Campus Maragogi do IFAL que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e seus anexos da Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados diariamente, de forma contínua e ininterrupta, na sede definitiva do IFAL – Campus Maragogi, na Rodovia AL 101 Norte, S/N, Assentamento Bom Jesus, Peroba, Maragogi/AL, CEP: 57.955-00.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, e se vincula à Dispensa de Licitação nº 01/2017 e seus anexos, que fazem parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, conforme documentação constante do Processo Administrativo nº23041.000796/2017-76.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência.

4.2. O Contrato será executado pela Contratada em regime de empreitada por preço unitário, rigorosamente de acordo com o Termo de Referência e seus anexos, nos termos expressamente aceitos pelo IFAL.

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é por **tempo indeterminado**, a partir da data de sua assinatura.

5.2. O prazo de vigência estipulado acima está fundamentado nos artigos 62, § 3º, II, e 57, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, e balizado pela Orientação Normativa nº 36, de 13/12/2011, da Advocacia-Geral da União.

5.3. Conforme determina a Orientação Normativa acima identificada, a adoção do prazo de vigência contratual por tempo indeterminado se deve ao fato de que a contratada é a única fornecedora do serviço público de fornecimento de energia elétrica, restando, assim, inviável a competição.

5.4. Nos próximos exercícios financeiros deverão ser comprovadas, a cada exercício, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$17.000,00 (dezessete mil reais)**, perfazendo o valor anual estimado de **R\$204.000,00 (duzentos e quatro mil reais)** estimado em conformidade com a previsão de consumo anual pela Direção de Administração do Campus.

6.2. Os efeitos financeiros somente se darão a partir do recebimento da obra pelo IFAL, que se encontra ainda em fase de finalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas deste contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2017, na seguinte classificação: Gestão/Unidade-26402/152815, Fonte – 0112000000, Programa de Trabalho - 108890, Elemento de Despesa - 339039.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

7.3. No(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s) serão comprovadas, a cada exercício, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota de Empenho e certificação da prestação dos serviços contratados, em nota fiscal/fatura emitida pela Contratada.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada correspondente à prestação do serviço efetivamente executado mensalmente.



8.3. A certificação da prestação dos serviços executados será realizada pelo Fiscal do Contrato, servidor a ser designado por meio de portaria do Diretor Geral do Campus Maragogi.



9. CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cabe à Contratada a perfeita execução do objeto contratado, dentro das exigências da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), das regulamentações expedidas pela ANEEL, da boa-fé exigida na norma civil, além das descritas no Termo de Referência, e ainda:

10.1.1. Prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica, atendendo às necessidades do Contratante;

10.1.2. Comunicar com antecedência o desligamento da rede elétrica, evitando transtornos ao Contratante;

10.1.3. Enviar fatura mensal em tempo hábil para que o processo de pagamento possa tramitar adequadamente;

10.1.4. Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência anexo ao presente instrumento contratual;

10.1.5. Programar seus trabalhos de forma a não prejudicar o andamento normal das atividades no âmbito do IFAL;

10.1.6. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;

10.1.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos itens ofertados e por sua troca, sem quaisquer ônus adicionais para o IFAL, caso não se encontrem dentro das especificações estabelecidas neste Termo;

10.1.8. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as necessárias para a completa execução dos mesmos, inclusive as de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, frete e deslocamentos, previstos na Resolução nº 414/2010 da ANEEL;

10.1.9. Responder pelos danos causados diretamente ao IFAL, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento;

10.1.10. Manter o endereço, número de telefone e endereço de e-mail permanentemente atualizados;

10.1.11. Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições, de contrato, do termo de referência, das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes. A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e na União;

10.1.12. Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, os serviços não realizados a contento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Além das descritas no Termo de Referência, são obrigações da Contratante:





11.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir sua(s) obrigação (ões) dentro das normas e condições estabelecidas no Termo;

11.1.2. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação dos serviços;

11.1.4. Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência;

11.1.5. Efetuar o pagamento correspondente as faturas emitidas e devidamente atestadas;

11.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas;

11.1.7. Comprovar, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia contratual para fins desta contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Administração, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8.666/1993, e do art. 6º do Decreto n.º 2.271/1997.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, quando for o caso.

13.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente.

13.8. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.9.1. Proceder ao acompanhamento técnico dos serviços e fiscalizar a execução do contrato;

13.9.2. Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



13.9.3 . Comunicar ao representante da Contratada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

13.9.4 . Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; e

13.9.5 . Atestar os serviços prestados que deverão ser computados rigorosamente no período compreendido entre o primeiro e último dia de cada mês.

13.10 . A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.11 . A fiscalização da Contratada será realizada pelo servidor nomeado por Portaria do Reitor/Diretor, cabendo-lhe o acompanhamento e controle da execução contratual, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1 . A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.1.1 . Advertência;

14.1.2 . Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

14.1.3 . Multas:

14.1.3.1 . **Moratória:** no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor total estimado do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

14.1.3.2 . **Moratória:** no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas sobre o valor total estimado do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 20% (vinte por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

14.1.3.3 . **Compensatória:** no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, incidente no caso de inexecução total.

14.1.4 . Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

14.2 . A Contratada deverá ressarcir os prejuízos, comprovadamente sofridos pela Contratante, em virtude da inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

14.3 . No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

14.4 . As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos devidamente comprovados, a critério da autoridade competente do Contratante, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a Contratada tomar ciência.

14.5 . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.6 . As penalidades aqui previstas obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

15 . CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 . A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77, 78, incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e Subcláusulas, e art. 80, incisos e Subcláusulas, da Lei nº. 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.2 . A rescisão do contato poderá ser:

15.2.1 . Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

15.2.2 . Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

15.2.3 . Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

15.3 . A rescisão administrativa ou amigável será procedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

15.4 . Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

15.5 . Conforme art. 80 da Lei 8.666/93, a rescisão contratual fundada no inciso I, do art. 79, da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula décima quarta do presente Contrato, acarreta as seguintes consequências:

15.5.1 . Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

15.5.2 . Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei nº 8.666/93;

15.5.3 . Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

16 . CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1 . Os casos omissos serão resolvidos pelo Magnífico Reitor da Contratante, com observância das normas de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 e as regulamentações provenientes da ANEEL, além dos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como a jurisprudência, a doutrina e os costumes.

17 . CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 . Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditamentos na imprensa oficial, até o **5º (quinto) dia útil** do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias** daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

18 . CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 . Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Alagoas (Sede – Maceió), para nele dirimirem-se dúvidas e se solucionarem questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Contratante, diante do que

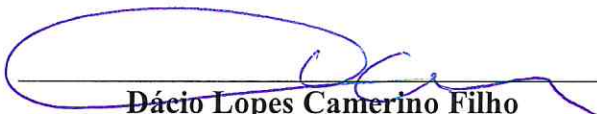




dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2 . E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Maragogi (AL), 26 de janeiro de 2017.


Dácio Lopes Camerino Filho
Representante da CONTRATANTE


Almir Pereira Menezes
Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: 
Elayne Patrícia Barros Santos
Gerente do DCAC - Mat 36595
Eletrobras Distribuição Alagoas

CPF _____

NOME: 
Jorge Luiz Maranhão Barbosa
Coord. de Adm. e Manutenção
Mat. SIAPE 2140785
IFAL - Câmpus Maragogi

CPF _____

